

LEI Nº 1.304/90

"CRIA A ORDEM DOS CAVALEIROS DO RIO PARDO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º)- Fica criada a ORDEM DOS CAVALEIROS DO RIO PARDO, uma congregação de pessoas voltadas para a cultura e o civismo.
- Art. 2º)- Farão parte como membros fundadores da ORDEM DOS CAVALEIROS DO RIO PARDO os Comendadores do Centenário de Iúna que assinarão a Ata de Instalação da Ordem.
- Art. 3º)- A ORDEM DOS CAVALEIROS DO RIO PARDO será constituída de cidadãos honrados, residentes ou não no Município, escolhidos pela Assembléia Geral da Ordem, presentes no mínimo dois terços de seus membros, levando-se em conta aquelas pessoas que tenham destacado por dedicação especial a Iúna, ou se tenham salientado por serviços prestados à comunidade iunense, ou enfim, se tenham notabilizado na profissão, arte, ofício ou atividade que desempenhe, estes, residentes neste Município.
- Art. 4º)- A ORDEM DOS CAVALEIROS DO RIO PARDO será formada de 40 (quarenta) Cavaleiros, que receberão a respectiva Comenda em Sessão Solene da Ordem.

Parágrafo Único - Essa Comenda é pessoal, intransferível e perpétua.

- Art. 5º)- O número de Cavaleiros não excederá, de forma alguma, o fixado no artigo anterior, sendo os Comendadores falecidos substituídos por novos Comendadores, obedecidas as determinações desta Lei, observando-se o artigo 3º.
- Art. 6º) A Comenda e o Título de Cavaleiros se constituem de honraria conjunta.
- Art. 7º) Num prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei, instalar-se-á a ORDEM DOS CAVALEIROS DO RIO PARDO, elegendo-se um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e um Diretor Cultural, aprovando-se um Regimento Interno que estabelecerá as normas de admissão e reunião da Ordem.

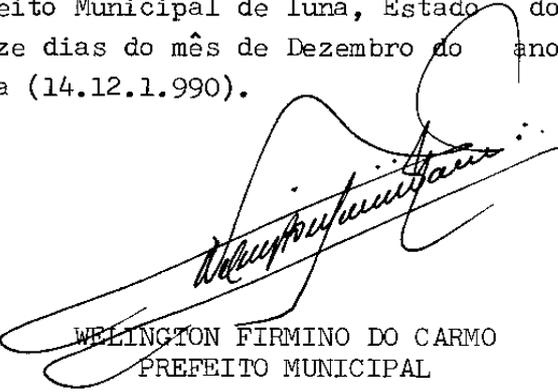
Parágrafo Único - O Prefeito do Município será sempre o Presidente de honra da Ordem.

Art. 8º)- A ORDEM DOS CAVALEIROS DO RIO PARDO não trará despe
sas aos cofres públicos do Município.

Art. 9º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do
Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano
de mil novecentos e noventa (14.12.1.990).



WELLINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Gabinete aos quator-
ze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa
(14.12.1.990), e publicada no Jornal nº92.



SILVIA HELENA SCHUAB
CHEFE DE GABINETE